



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 950, - Bairro Bairro dos Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020
- <http://www.incra.gov.br>

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 54000.019966/2021-82

Unidade Gestora: [373050]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - INCRA SR-03 / PE E O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA DO REFERIDO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0005-94, através da Superintendência Regional do Incra no estado de Pernambuco, com sede a Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 950, Bairro dos Aflitos, CEP: 52.050-020, na Cidade do Recife - PE, representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **THIAGO ÂNGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, CPF: 008.289.024-29, RG: 5.922.702, SDS/PE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 179 de 1/6/2020, doravante denominado **INCRA (SR-03)**, e o Município de **TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.596.018/0001-60, com Sede a Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro - Tamandaré/PE, CEP 55.578-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, CPF/MF n. 039.218.824-43, RG n. 5.909.834 SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa Antônio Honorato Vieira, 50, Centro - Tamandaré, Estado de Pernambuco, denominado para efeitos deste ACORDO tão somente **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação técnica entre as partes envolvidas que promoverá o fortalecimento institucional entre a União e o Município de Tamandaré;

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, na esfera municipal, destinadas à melhoria de condições dos assentados de Reforma Agrária no referido Município de Palmares, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento no Decreto n.º 9.424 de 26 junho de 2018, que regulamenta o Inciso V do *caput* do Art. 17 da Lei 8.629/1993, combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a aplicação efetiva da Política Nacional de Reforma e Desenvolvimento Agrário através de ações conjuntas que possibilitem e acelerem ao trabalhador rural, acesso a terra, demarcação de Projetos de Assentamento, elaboração de projetos para viabilizar a concessão de créditos do PNRA, elaboração de laudos de aplicação do Crédito Instalação e outros trâmites necessários ao fortalecimento da Reforma Agrária para até as 738 (setecentos e trinta e oito) famílias assentadas nos 4 (quatro) Projetos de Assentamentos instalados no Município de Tamandaré/PE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Para o alcance do objetivo do presente ACORDO, as Partes concordam em atuar de forma integrada para o alcance das seguintes metas:

- I. Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo atendimento ao público de Reforma Agrária;
- II. Elaboração de projetos para concessão dos créditos do PNRA e elaboração de laudos de aplicação;
- III. Estabelecimento de parcerias e ações diretas com vistas a propiciar os procedimentos definição e demarcação de perímetro de projetos de assentamento e parcelas individuais dos assentados respeitando os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Através deste Instrumento, o INCRA (SR-03) delega poderes ao MUNICÍPIO para, em conjunto ou isoladamente:

- I. Receber e encaminhar a documentação necessária para o registro e análise de demandas à Superintendência Regional de Pernambuco (SR-03);
- II. Auxiliar o público de Reforma Agrária no acesso e cadastramento de programas da Reforma Agrária, elaboração de projetos para aplicação de créditos do PNRA, demarcação de projetos e dos lotes de Reforma Agrária, dentre outras atividades voltadas ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao INCRA (SR-03), no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste Instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato a execução destas, para evitar a sua descontinuidade, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O INCRA (SR-03) poderá recusar os produtos produzidos pelo MUNICÍPIO caso avalie que não apresentam os requisitos técnicos e legais necessários para sua validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – Ao Município caberá:

- a) - Designar, mediante Portaria, todos os técnicos responsáveis pela implementação e execução deste ACORDO de cooperação;
- b) - Receber a documentação dos assentados e encaminhar à Sede do INCRA (SR-03);
- c) - Fornecer, exclusivamente por meio de seus técnicos responsáveis, protocolo de documentação destinada ao INCRA (SR-03);
- d) - Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste ACORDO;
- e) - Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste ACORDO;
- f) - Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste ACORDO e de seus desdobramentos;
- g) - Elaborar, juntamente com o INCRA (SR-03), os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- h) - Realizar, em conjunto com o INCRA (SR-03), vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho competentes;
- i) - Estabelecer, em comum acordo com o INCRA SR-03, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
- j) - Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste ACORDO;
- k) - Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – Ao INCRA (SR-03) incumbirá:

- a) - Fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;
- b) - Receber os pedidos dos assentados encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- c) - Realizar a análise dos dados e documentos apresentados, o registro e cadastramento dos interessados;
- d) - Orientar e supervisionar as ações objeto deste ACORDO;
- e) - Elaborar, juntamente com o MUNICÍPIO, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- f) - Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
- g) - Realizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho e execução do objeto deste ACORDO;
- h) - Reunir as informações técnicas geradas pelo MUNICÍPIO, dando os devidos encaminhamentos;
- i) - Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste ACORDO;
- j) - Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este ACORDO, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos,

comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos Partícipes.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste ACORDO, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, não tem nenhuma vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, vistorias de campo e reunião de informações técnicas geradas pelo MUNICÍPIO, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS.

Para a execução deste ACORDO de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste ACORDO deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em ACORDO aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Os Partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade, como p. ex., a emissão de atestados ou certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente ACORDO, será, obrigatoriamente, destacada a participação das partes e com caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente ACORDO de Cooperação Técnica terá vigência por 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se as partes assim o desejarem, mediante ACORDO aditivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de ACORDO Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente ACORDO, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A publicação, em Extrato, do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo INCRA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente ACORDO de Cooperação, ficarão designadas um responsável da Prefeitura Municipal de Tamandaré e outro pela Superintendência Regional do INCRA (SR-03).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente ACORDO de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Thiago Ângelo Conceição Brandão

THIAGO ÂNGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA (SR-03)

Isaias Honorato da Silva Marques

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ad. S. S.

CPF:

064193909-30

Nome: _____

CPF: _____